

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2596/97

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 58/97, que institui o programa
de apoio ao esporte no município de Bebedouro, de autoria do Vereador
Angelo Desenso Filho.

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 23/08/97

Aprovado em 18 / 08 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Veto mantido



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

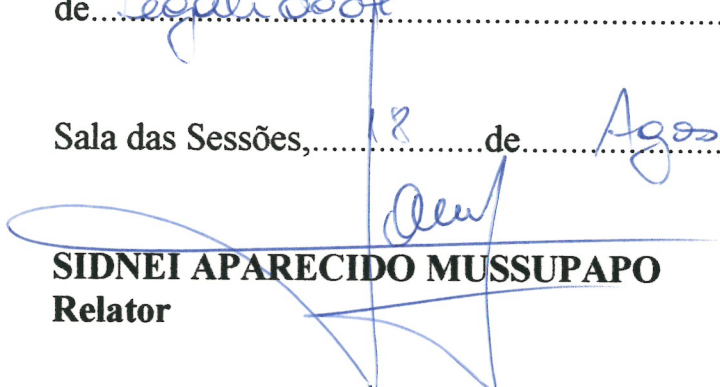
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto
de Veto total do Autógrafo de Lei No 2596/97, de autoria
do Poder Executivo

EMENTA: 58/97 que institui o programa de apoio
ao exporte do município de Bebedouro de autoria
do Vereador Angelo Jesuino Filho

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal
de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer
de Legalidade

Sala das Sessões, 18 de Agosto 1.997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 18 de Agosto 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 95 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto
de TOTAL AO AUTOMATO DE Lu. No 2596/97, de autoria
do Poder Executivo.

EMENTA: Ref. ao Projeto de Lei 58/97 que institui o
Programa de Apoio ao Esporte do Município de Bebedouro.
de Autoria do Sen. Angelo Desunso Filho.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legalidade.

Sala das Sessões, 28 de Ago de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 28 de Ago de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3914/97-isl

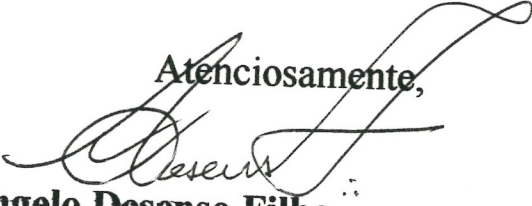
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária do dia 18 do corrente mês, ficou mantido o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2596/97.

Sendo só para o momento, reafirmo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI

21/08/97
Agosto

Câmara Municipal de Bebedouro

☐ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

Câmara Municipal de Bebedouro

☒ Favor

☐ Contra

Câmara Municipal de Bebedouro

☒ Favor

☐ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3729/97
DATA: 23/07/1997 HORA: 12:56:13
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/623/97/NA AO PRESIDENTE
RESP: LUCIANA CALEGARI *lc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

21 de julho de 1997

OEP/623/97/na

ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2596/97

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente, para informar que vetamos totalmente o Autógrafo de Lei acima, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município em razão de contrariar os Artigos 41 e 112 da mesma Lei, o que caracteriza a inconstitucionalidade da propositura.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Angelo Desenso Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 128/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total do Autógrafo de Lei nº 2596/97, de autoria do Podar Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 58/97 que institui o Programa de apoio ao esporte do município de Bebedouro, de autoria do Vereador Angelo Osório Filho

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Invalidade

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1997.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

José Alcebíades Colózio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Osvaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, de de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4183/97
DATA: 13/08/1997 HORA: 16:00:11
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO VETO AO AUTOGRAFO DE LEI
Nº 2596/97
RESP: ANGELICA FELICIO

AF

Parecer.

Veto ao Autógrafo de Lei n. 2596/97

A fundamentação do veto é por eventual infração aos arts. 41, 44 e 112 da Lei Orgânica Municipal.

Com referência ao artigo 44 da LOM, não tem este dispositivo nenhuma relação com o mérito do projeto respectivo, razão pela qual sua invocação é totalmente impertinente.

Não há incompatibilidade em relação ao artigo 41 da LOM, pois o projeto aprovado por esta Casa, guarda perfeita sintomia com a sistemática orçamentária, instituída pelas Leis 2261/97 e 2592/96.

Em relação ao art. 112 de nossa Lei Orgânica, inexistente, igualmente, a alegada violação. Diz o mencionado dispositivo: *"A isenção dos tributos municipais somente poderá ser concedida por lei que trate do tributo respectivo"*. Sem dúvida, o legislador disse menos do que pretendia dizer, pois somente verificaria-se a ilegalidade apontada se a lei dissesse *"... por lei que institua o tributo respectivo ..."*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

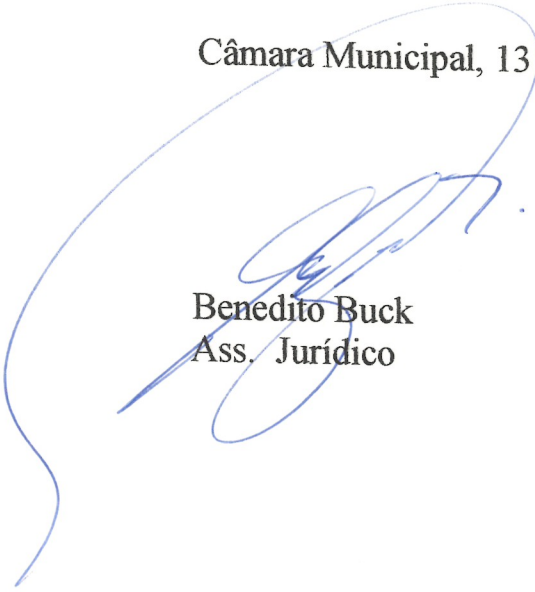
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Como o legislador municipal não disse, não pode o intérprete dizê-lo em seu lugar, pois a função legislativa é indelegável, nestes termos.

Ademais, o projeto trata da isenção do IPTU, o que em relação do art. 112, é sintomaticamente a mesma coisa.

Inexistindo embasamento legal e constitucional para o veto, é o paracer pela sua rejeição.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 1997


Benedito Buck
Ass. Jurídico

Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A



PROCESSO Nº

ANO 1997.

ESPECIE

Projeto de Lei nº 58/97.

OBJETO

Institui o programa de apoio ao esporte no município de

Bebedouro.

Apresentado em Sessão do dia 12/05/97.

Autoria Vereador Ângelo Desenso Filho.

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11 / 07 / 97

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 2596/97

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3815/97-isl

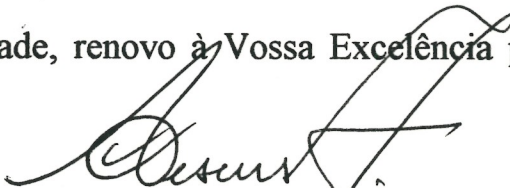
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 23 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 58/97 de minha autoria, que Institui o Programa de Apoio ao Esporte no município de Bebedouro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2596/97, para devida promulgação.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.


ANGELO DE SENSO FILHO
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Edne Piffer
30/06/97
MU



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2596/97

Institui o programa de apoio ao esporte no município de Bebedouro.
De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte no município de Bebedouro, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através da adoção de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

ARTIGO 2º - Para a realização do objetivo preconizado no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a instituir benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Bebedouro que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador.

ARTIGO 3º - Os benefícios fiscais constantes do Artigo 2º desta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de impostos ou taxas municipais a serem pagos:

- I - Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS);
- II - Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- III - Taxa de licença para publicidade.

Leido em
30/06/97
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

ARTIGO 4º - A parte interessada em participar do programa fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição será realizada através de requerimento dirigido ao Setor de Esportes da Prefeitura Municipal, podendo o interessado se inscrever em mais de um projeto esportivo.

ARTIGO 5º - A execução dos projetos esportivos far-se-á de acordo com o contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Bebedouro onde serão observados os requisitos legais.

ARTIGO 6º - Havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte, o contrato será automaticamente rescindido.

ARTIGO 7º - A escolha dos atletas ou de equipes deverá por conta dos interessados, porém, sob a aprovação prévia do setor de esportes, que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

PARÁGRAFO 1º - O patrocínio da equipe ou do atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal, veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar obrigatoriamente, o nome da cidade de Bebedouro.

PARÁGRAFO 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

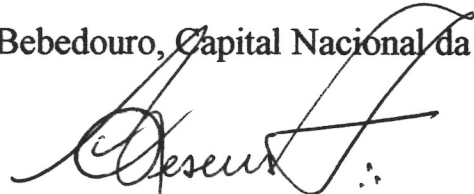
ESTADO DE SÃO PAULO

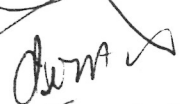
PARÁGRAFO 3º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pela (Comissão Municipal de Esporte), sob pena de serem excluídos.

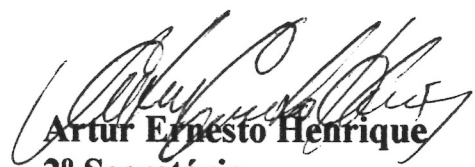
ARTIGO 8º - O chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 1997.


Angelo Desenso Filho
Presidente


Edson Antonio Pereira
1º Secretário


Artur Ernesto Henrique
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 23/06/97 ESTA

14 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 58/97

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2606/97
DATA: 08/05/1997 HORA: 13:51:56
ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

ANGELO DESENHO FILHO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE, NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, COMO OBJETIVO DE ANGARIAR RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR, ATRAVÉS DA ADOÇÃO DE ATLETAS OU DE AGREMIÇÕES EM QUALQUER MODALIDADE ESPORTIVA, POR PARTE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS.

ARTIGO 2º- PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETIVO PRECONIZADO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, O EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A INSTITUIR BENEFÍCIOS FISCAIS ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESTABELECIDAS EM BEBEDOURO QUE VIEREM A PATROCINAR AS DESPESAS RELACIONADAS COM O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR.

ARTIGO 3º- OS BENEFÍCIOS FISCAIS CONSTANTES DO ARTIGO 2º DESTA LEI REALIZAR-SE-ÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE DESCONTOS SOBRE OS VALORES DE IMPOSTOS OU TAXAS MUNICIPAIS A SEREM PAGOS:

I- IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II-IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA (IPTU);

III-TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

ARTIGO 4º- A PARTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO PROGRAMA FARÁ SUA INSCRIÇÃO PARA QUALQUER UM DOS PROJETOS ESPORTIVOS, QUE TERÃO CUSTOS DIFERENCIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO- A INSCRIÇÃO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DIRIGIDO AO (SETOR DE ESPORTES DA PREFEITURA),PODENDO O CONTRIBUINTE SE ESCREVER EM MAIS DE UM PROJETO ESPORTIVO.

INSCREVER

ARTIGO 5º- A EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS FAR-SE-A DE ACORDO COM CONTRATO ESPECIFICO, ENTRE A PARTE INTERESSADA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ONDE SERÃO OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS.

ARTIGO 7º- HAVENDO INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PROGRAMA POR PARTE DO CONTRIBUINTE, O CONTRATO DE PLENO.

RESCINDE

ARTIGO 8º- A ESCOLHA DOS ATLETAS OU DE EQUIPES DEVERÁ POR CONTA DOS INTERESSADOS, PORÉM, SOB A APROVAÇÃO PREVIA DO SETOR DE ESPORTES, QUE AVALIARÁ O NÍVEL TÉCNICO, SAÚDE, CONDUTA PESSOAL E OUTROS REQUISITOS PESSOAIS EXIGIDOS DE UM ATLETA EXEMPLAR.

PARÁGRAFO 1º- O PATROCÍNIO DA EQUIPE OU DO ATLETA ESCOLHIDO SERÁ EXCLUSIVO DO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRIBUINTE, PODENDO PARA TAL, VEICULAR SEU LOGOTIPO, DEVENDO, NO ENTANTO, CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, O NOME DA CIDADE DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 2º- NO CASO DE MAIS DE UM CONTRIBUINTE PARTICIPAR DE IDÊNTICO PROJETO ESPORTIVO, OS MESMOS TERÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES PROPORCIONAIS.

PARÁGRAFO 3º- OS ATLETAS E EQUIPES DEVERÃO MANTER ÍNDICES TÉCNICOS ESTIPULADOS PELO (COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTE), SOB PENA DE SEREM EXCLUÍDOS.

ARTIGO 9º- O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ ESTA LEI, POR DECRETO, NO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS.

ARTIGO 10º- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

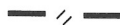
BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 08 DE MAIO DE 1997

**ANGELO DE SENSO FILHO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

NOSSA PRETENSÃO, AO APRESENTAR O PROJETO, É DE PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA QUE O ESPORTE AMADOR RECEBA APOIO EM NOSSA CIDADE.

BUSCANDO-SE A PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA, NO QUE DIZ RESPEITO AO PATROCÍNIO E AMPARO AOS ATLETAS E AGREMIações, NUM FUTURO BEM PRÓXIMO, SEREMOS CAPAZES DE GRANDES CONQUISTAS ESPORTIVAS

ESPERAMOS, ASSIM, QUE OS NOBRES PARES ASSIM TAMBÉM O ENTENDAM, APROVANDO O PROJETO.

APÓS ESSA APROVAÇÃO, O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ O PROPOSITURA, PARA QUE NOSSA CIDADE SEJA COLOCADA ENTRE AQUELAS QUE APOIAM E ESTIMULAM O ESPORTE AMADOR, PARA BENEFÍCIO, PRINCIPALMENTE, DOS NOSSOS JOVENS.

BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 08 DE MAIO DE 1997

ANGELO DE SENSO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

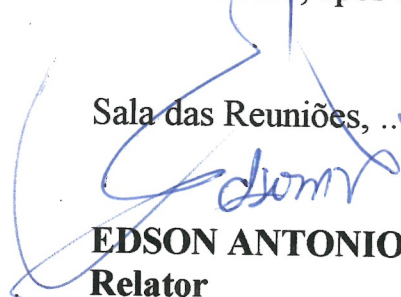
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ⁸⁰...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 58/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

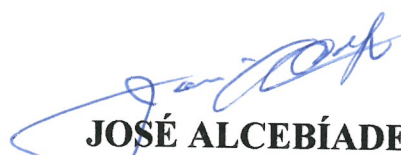
EMENTA: Institui o programa de apoio ao esporte no município de Bebedouro.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Reuniões, ²³..... de junho..... de 1.997.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Reuniões, ²³..... de junho..... de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3412/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 16:05:47
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS: PARECER Nº 80/97 AO PROJETO DE LEI Nº 58/97
RESP: ANGELICA FELICIO 



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

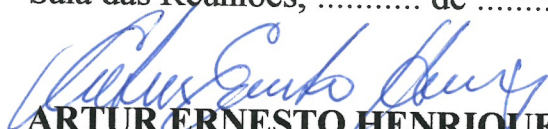
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 54.....da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 58/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Institui o programa de apoio ao esporte no município de Bebedouro.

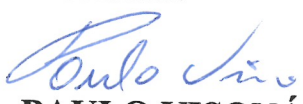
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE.

Sala das Reuniões, 23 de setembro..... de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 23 de setembro..... de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3433/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 17:24:07
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
ASS: PARECER Nº51 AO PROJETO DE LEI Nº58/97
RESP: ANGELICA FELICIO 



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

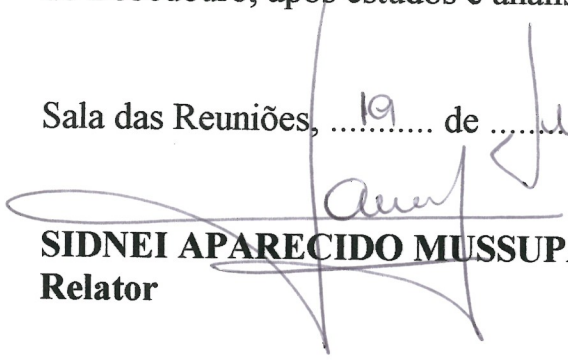
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 58/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

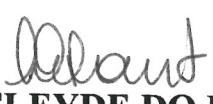
EMENTA: Institui o programa de apoio ao esporte no município de Bebedouro.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legal e Constitucional

Sala das Reuniões,19..... deJunho..... de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,19..... deJunho..... de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 23/06/97

15 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2996/97

DATA: 28/05/1997 HORA: 08:46:05

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA

RESP: LUCIANA CALEGARI

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 /97

Emenda modificativa do parágrafo único do artigo 4º e artigo 7º do Projeto de Lei 58/97.

O Vereador Angelo Desenso Filho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro (SP), aprova a seguinte emenda modificativa do parágrafo único do artigo 4º e art. 7º do Projeto de Lei 58/97:

Artigo 4º - A parte interessada em participar do programa fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados.

Parágrafo único. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido ao Setor de Esportes da Prefeitura Municipal, podendo o interessado se inscrever em mais de um projeto esportivo.

.....

Artigo 7º - Havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte, o contrato será automaticamente rescindido.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 1997

ANGELO DESENHO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a emenda, afim de dar melhor compreensão aos dispositivos mencionados, facilitando o acesso dos interessados ao programa de incentivo ao esporte, ora proposto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 1997

ANGELO DE SENSO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nºda Comissão de Justiça e Redação a Emenda Modificativa Nº 01/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, ao parágrafo único do artigo 4º e artigo 7º do Projeto de Lei nº 58/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, .

PARÁGRAFO ÚNICO: A inscrição será realizada através de requerimento dirigido ao Setor de Esportes da Prefeitura Municipal, podendo o interessado se inscrever em mais de um projeto esportivo.

Relatório: O Membro da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Ogitaldade.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3425/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 16:26:07
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS: PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº01/97 AD
PROJETO DE LEI Nº58/97
RESP: ANGELICA FELICIO AF



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

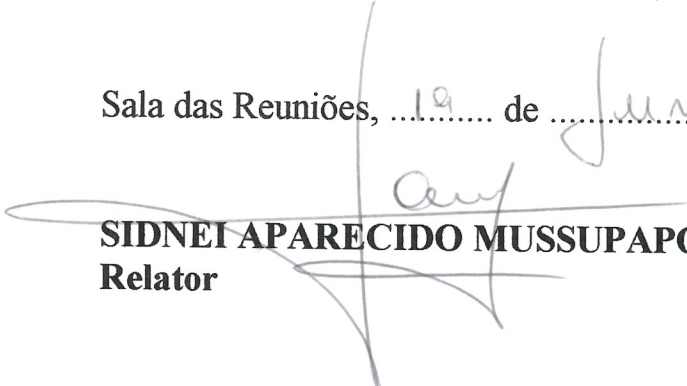
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais a **Emenda Modificativa nº 01/97**, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, ao **Parágrafo Único** do artigo 4º e artigo 7º do Projeto de Lei nº 58/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inscrição será realizada através de requerimento dirigido ao Setor de Esportes da Prefeitura Municipal, podendo o interessado a se inscrever em mais de um projeto esportivo.

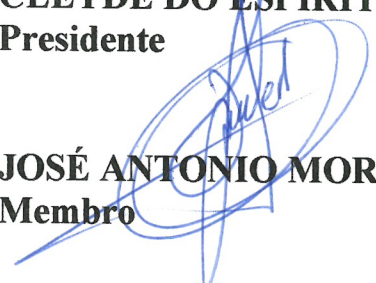
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legitimidade.

Sala das Reuniões,19..... de Junho..... de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nºda Comissão de Finanças e Orçamento a **Emenda Modificativa Nº 01/97**, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, ao parágrafo único do artigo 4º e artigo 7º do Projeto de Lei nº 58/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, .

PARÁGRAFO ÚNICO: A inscrição será realizada através de requerimento dirigido ao Setor de Esportes da Prefeitura Municipal, podendo o interessado se inscrever em mais de um projeto esportivo.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.

Sala das Reuniões, 23 de Junho de 1997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2993/97
DATA: 28/05/1997 HORA: 08:43:47
ORIG: ASSESSOR JURIDICO
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI 58/97
RESP: LUCIANA CALEGARI

Parecer.

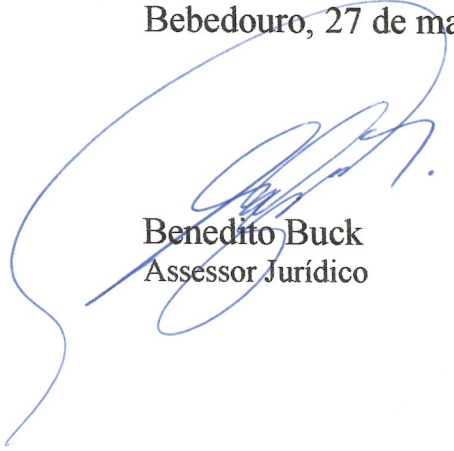
Projeto de Lei n. 58/97

Trata-se de projeto de lei que institui o "Programa de Apoio ao Esporte", tendo como objetivo o incentivo por parte de empresas e pessoas físicas, a atletas do município, mediante incentivos fiscais.

A matéria está dentre as de competência do município e a iniciativa está legitimada.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 27 de maio de 1997


Benedito Buck
Assessor Jurídico